



Processo TC nº 06773/2021

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Responsáveis: Jefferson Luiz Dantas da Silva – 01/01 a 20/05/2020 e de 20/08 a 31/12/2020

Inaldo José da Costa Andrade dos Santos – 21/05 a 19/08/2020

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: MUNICÍPIO DE BAYEUX Poder Legislativo. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**. Exercício de 2020. **PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgamento Regular. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade com Ressalvas da Tomada de Preços nº 01/2019. Recomendação à atual gestão.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1471/2023

RELATÓRIO

Cuida este processo da **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Bayeux**- exercício de 2020, de responsabilidade dos Gestores Sr. Jefferson Luiz Dantas da Silva e Inaldo José da Costa Andrade dos Santos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

A Auditoria, no Relatório Inicial concluiu que a única eiva remanescente foi em decorrência da realização de despesas sem licitação com serviços de consultoria jurídica e serviços contábeis.



Em sede de análise de defesa os gestores apresentaram a Tomada de Preços 01/2019 para a realização de serviços contábeis, e bem assim a Inexigibilidade nº 02/2019.

Após análise dos referidos procedimentos a Auditoria emitiu relatório de Análise de defesa de fls. 1.360/1.371 concluiu pela permanência das seguintes eivas, relativas à Tomada de Preços nº 01/2019:

1. Não consta publicação do edital no site do ente/órgão;
2. Não consta parecer jurídico da minuta do edital e do contrato.

Quanto a Inexigibilidade nº 02/2019 a mesma foi anexada no Proc. TC nº 07264/2020, sendo a mesma julgada regular.

PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este através do parecer da lavra da Procuradora, Dr^a Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em síntese, se manifestou nos termos a seguir transcritos:

- a) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas Anual dos Srs. Jefferson Luiz Dantas da Silva (período de 01/01 a 20/05 e 20/08 a 31/12/20) e Inaldo José da Costa Andrade dos Santos (período de 21/05 a 19/08/20), na qualidade de ex-Vereadores-Presidentes da Câmara Municipal de Bayeux no exercício de 2020;
- b) **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
- c) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do procedimento licitatório Tomada de Preços 01/2019 e dos contratos dele decorrentes;
- d) **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL** aos ex-Edis-Presidentes da mencionada da Casa Legislativa Municipal, com fulcro no art. 56 da LOTC/PB, na medida de sua



responsabilidade direta e específica sobre os itens ratificados pela Instrução em seu derradeiro pronunciamento, em valor mínimo, e em caráter didático, e;

e) **RECOMENDAÇÃO** à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bayeux no sentido de cumprir e fazer cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, otimizando os aspectos destacados nesta PCA.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

No tocante a ausência de comprovação da publicação do edital da Tomada de Preços sou pelo envio de recomendação.

Concernente a ausência de parecer jurídico da minuta do edital e do contrato, vislumbra-se dos autos que conta parecer jurídica às fls. 678/684 e 1032/1035 em que menciona o contrato administrativo, assim, entendo que o parecer jurídico contempla a minuta do edital e bem assim do contrato.

Dito isto, à vista do pronunciamento da Auditoria, do Órgão Ministerial e o mais que dos autos consta, voto no sentido de que esta Câmara:

- 1) Julgue **Regular** a Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Bayeux, exercício de 2020, de responsabilidade dos Gestores Sr. Jefferson Luiz Dantas da Silva e do Sr. Inaldo José da Costa Andrade dos Santos;

- 2) Declare o atendimento **integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;



3) Julgue Regular com Ressalvas o procedimento licitatório Tomada de Preços 01/2019 e dos contratos dele decorrentes;

4) Recomende à atual gestão adoção de providências no sentido de não repetir as eivas apontadas pela unidade de instrução nas prestações de contas futuras.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 06773/2021 que trata da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Bayeux, exercício de 2020, de responsabilidade dos Gestores Sr. Jefferson Luiz Dantas da Silva e Inaldo José da Costa Andrade dos Santos.

CONSIDERANDO os relatórios da unidade de instrução, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1) Julgar Regular a Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Bayeux, exercício de 2020, de responsabilidade dos Gestores Sr. Jefferson Luiz Dantas da Silva e do Sr. Inaldo José da Costa Andrade dos Santos;

2) Declarar o atendimento **integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) Julgar Regular com Ressalvas o procedimento licitatório Tomada de Preços 01/2019 e dos contratos dele decorrentes;



- 4) Recomendar** à atual gestão adoção de providências no sentido de não repetir as eivas apontadas pela unidade de instrução nas prestações de contas futuras.

Publique, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 29 de junho de 2023.

Assinado 6 de Julho de 2023 às 12:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2023 às 12:25



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO